



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO COMAS Nº 366/COMAS/2026

Dispõe sobre aprovação da alteração das datas de reuniões ordinárias no Regimento Interno do COMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba – COMAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 3.935, de 04 de julho de 2016, em aprovação em reunião extraordinária online no dia 18/08/2026, registrada sob a Ata nº 16/2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração das reuniões ordinárias no Regimento Interno do COMAS e dar publicidade ao ato.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatuba, 18 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA
Data: 18/08/2026 14:40:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eunice Maria Feliciano de Moura
Presidente do COMAS
Ubatuba/SP

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANA PEREIRA DE MATOS SILVA
Data: 18/08/2026 11:33:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosana Pereira de Matos Silva
1º Secretária do COMAS
Ubatuba/SP



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regimento Interno

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, com sede a Rua Paraná, 257, Centro, Ubatuba/SP instituído pela Lei Municipal nº 1.635 de 05 de setembro de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº 3.935 de 04 de julho de 2016 com caráter permanente deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, observada a composição paritária de seus membros, eleitos para um mandato de dois anos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste município, tendo como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Assistência Social e reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Deliberações e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno será designado por COMAS.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao COMAS:

- I. Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo CNAS, pelo CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- II. Apreciar e aprovar os planos e suas adequações bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social em seu âmbito de atuação;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da assistência social, tanto pelo poder público quanto pelas entidades socioassistenciais, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;
- IV. Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades socioassistenciais atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas;
- V. Efetuar e manter atualizado o arquivo dos serviços públicos municipais e privados de assistência social;
- VI. Articular com as demais políticas sociais (saúde, habitação, educação e previdência entre outras), a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive do âmbito regional), para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade;
- VII. Participar da elaboração e aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na política de assistência social, de acordo com as NOB – SUAS e NOB – RH;
- VIII. Apreciar e estabelecer diretrizes para celebração de convênios com entidades socioassistenciais em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho;
- IX. Criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de assistência social;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- X. Convocar e presidir, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- XI. Exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, órgão criado por lei específica, bem como aprovar o plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos através de prestação de contas anual apresentada pelo mesmo;
- XII. Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial e em caso de projetos ou programas financiados pelo FMAS e emitir relatórios para o mesmo;
- XIII. Elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno de acordo com a legislação específica vigente;
- XIV. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- XV. Apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações;
- XVI. Deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo FMAS;
- XVII. Aprovar critérios submetidos à sua apreciação referente a partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XVIII. Aprovar o relatório anual de gestão;
- XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XX. Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ao Órgão Gestor Municipal sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis;
- XXI. Deliberar sobre as propostas objetivando a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município, considerando as diretrizes da Política Estadual de Assistência social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;
- XXII. Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS;
- XXIII. Estimular iniciativas municipais, intermunicipais e regionais de atendimento na área da Assistência Social;
- XXIV. Fixar por meio da Comissão Eleitoral, formada exclusivamente para tal finalidade, os requisitos necessários às candidaturas ao COMAS, devendo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil ser instaurado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

CAPÍTULO III– DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes do poder público e sociedade civil, conforme disposto nos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 3.935 de 04 de julho de 2016.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º O poder público nomeará seus membros e observará na sua indicação ao COMAS, que sejam designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas tais como da assistência social, educação, saúde, habitação e planejamento urbano, assuntos jurídicos e fazenda.

Parágrafo único. O afastamento dos representantes do governo municipal do COMAS deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, conforme previsto no inciso II, art. 21, da Lei Municipal nº 3935 de 04/07/2016.

Art. 5º A participação dos representantes da sociedade civil, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, mediante Assembleia Geral, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo COMAS, nos termos da Lei Municipal nº 3935 de 04/07/2016.

Art. 6º O COMAS disporá de uma Secretaria Executiva, que será exercida por meio de um servidor público, designado pela Secretaria Municipal da Cidadania e Desenvolvimento Social, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º O COMAS utilizará a estrutura de serviço da Casa dos Conselhos para acomodação de seu material de expediente administrativo, bem como para uso do espaço para realização de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias do COMAS serão mensais, todas as segundas terças-feiras de cada mês, às 09:00 horas e extraordinárias sempre que necessário comunicando com antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, por decisão de seu Presidente ou de um terço de seus membros, acompanhado das pautas correspondentes.

§1º A convocação dos membros titulares e suplentes para as reuniões será feita pela Secretaria Executiva do COMAS por meio eletrônico (e-mail e ou rede social) e caso necessário via telefone.

§2º As pautas das reuniões do COMAS deverão ser previamente estabelecidas pela Presidência, garantindo a todos os conselheiros a oportunidade de inserir assuntos para discussão e deliberação, dentro de prazo a ser estipulado pelo colegiado.

§3º As deliberações do COMAS serão tomadas por meio de voto aberto, mediante a presença da maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente só votará em caso de empate.

§4º O quórum para deliberação dos assuntos em pauta será de no mínimo 50% dos conselheiros em primeira chamada e após 30 min, em segunda chamada a reunião poderá ser iniciada normalmente, desde que não haja na pauta itens a serem deliberados.

§5º As reuniões ordinárias são abertas ao público, salvo no caso de assuntos considerados restritos ou que sejam sigilosos.

§6º Representantes do poder público, de entidades, convidados e pessoas da comunidade terão direito a voz mediante prévia inscrição junto a Primeira Secretaria.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social tem como instância de estrutura de administração e organização:

I – Plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Especiais.

Art. 10. A Plenária é o órgão máximo de deliberação e é composto por todos os conselheiros titulares do COMAS.

Art. 11. Todas as decisões da Mesa Diretora e das Comissões Especiais deverão ser aprovadas pelo Plenário nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por 50% (cinquenta por cento) dos votos dos conselheiros presentes.

Art. 12. O COMAS escolherá entre seus pares uma Mesa Diretora, respeitando paritariamente a representatividade entre sociedade civil e poder público, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º secretário.

§1º A Mesa Diretora deverá ter alternância de representação na gestão entre a sociedade civil e poder público e será eleita para o período de 01 (um) ano, sendo realizado após este período novo processo de escolha para igual período, onde os cargos devem ser alternados entre os membros ou que as partes do colegiado indiquem novo representante.

§2º No caso de vacância do cargo deverá ser escolhido entre seus pares, novo representante a fim de garantir alternância de representatividade, até o final do mandato.

Art. 13. A Mesa Diretora também contará com o apoio de Comissões Especiais Temporárias – CET para tratar de assuntos específicos de forma temporária com prazos fixos de funcionamento, atribuições e resultados a serem alcançados.

Art. 14. A Mesa Diretora do COMAS será assessorada por Comissões Especiais Permanentes – CEP, assim constituídas:

- I. Comissão Especial de Legislação e Normas da Assistência Social;
- II. Comissão Especial de Formação e Políticas Públicas da Assistência Social;
- III. Comissão Especial de Registro de Entidades e Programas;
- IV. Comissão Especial de Controle Social do Bolsa Família;
- V. Comissão Especial de Comunicação;
- VI. Comissão Especial de Finança e Orçamento.

§1º As comissões apesar de específicas, têm um objetivo comum e podem atuar de forma integrada entre si, visando proporcionar o melhor relacionamento possível, garantido assim o bom funcionamento do COMAS.

§2º Novas comissões poderão ser criadas, desde que definidas por maioria simples do COMAS.

Art. 15. Todos os conselheiros municipais devem compor ao menos uma das Comissões Especiais.

Art. 16. A cada comissão competirá elaborar critérios, diretrizes e procedimentos que objetivará atingir metas de ação desejadas, submetendo-as a apreciação da Mesa Diretora, que encaminhará para apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 17. Compete a Presidência:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo limitar a duração das intervenções e dos debates;
- II. Propor a pauta das reuniões do COMAS, bem como, submeter as propostas à votação e dar execução às suas decisões;
- III. Representar o COMAS em juízo ou fora dele;
- IV. Coordenar as atividades do COMAS dentro e fora do município;
- V. Supervisionar os serviços afetos às Comissões Especiais Permanentes e Temporárias;
- VI. Assinar documentos do COMAS, tais como, ofícios, atas, resoluções, convocações, convites, editais de concorrência entre outros;
- VII. Tomar decisões de caráter urgente, após consulta aos membros da Mesa Diretora, “*ad-referendum*” imediato do Conselho;
- VIII. Exercer o voto de desempate;
- IX. Realizar prestação de contas da gestão do COMAS no período de sua gestão.

Art. 18. Compete a Vice-Presidência:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração à Presidência.

Art. 19. Compete a Primeira Secretaria:

- I. Secretariar as reuniões do COMAS e redigir as atas e ofícios;
- II. Assinar junto com a Presidência as atas de reunião;
- III. Conhecer os editais públicos do Conselho, antes da sua publicação;
- IV. Providenciar a organização e revisão anual do cadastro geral das entidades inscritas no COMAS;
- V. Manter em ordem toda escrituração e documentação do conselho;
- VI. No desempenho de suas funções a Secretaria do COMAS poderá solicitar apoio da Secretaria Executiva, especialmente designada pelo Poder Público.

Art. 20. Compete a Segunda Secretaria:

- I. Substituir a Primeira Secretaria em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, e no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função;
- II. Prestar de modo geral a sua colaboração à Primeira Secretaria.

CAPÍTULO V– DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 22. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos sempre que possível de forma paritária.

Art. 23. As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares ou suplentes segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo, exceto a Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família, que deverá ser constituída apenas por Conselheiros

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. O COMAS contará com as Comissões Temáticas Permanentes previstas no artigo 14 deste Regimento Interno.

§1º As Comissões contarão com o apoio operacional da Secretaria Executiva.

§2º A Plenária referendará a recomposição nas Comissões Temáticas Permanentes após a posse dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 25. As Comissões Temáticas apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 26. Os Grupos de Trabalho serão instalados por tempo determinado, deliberado na Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 27. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho terão um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre os seus membros titulares e suplentes.

§1º Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho, o Relator assume as suas funções.

§3º Na ausência do Coordenador e Relator, os Conselheiros que compõem a Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 28. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 29. O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Art. 30. As Comissões Temáticas Temporárias serão constituídas conforme demanda de estudos e pareceres, processos eleitorais, reuniões ou encontros ampliados, conferências, entre outros, sendo que sua atribuição, formação e período de funcionamento dependerão de deliberação da Plenária.

Art. 31. Aos Coordenadores das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, compete:

- I. Elaborar a pauta das reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. Coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. Assinar as atas e relatórios das reuniões e das propostas, pareceres, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V. Articular com os demais órgãos do COMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI. Decidir junto à Mesa Diretora, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros;
- VII. Elaborar conjuntamente com o Relator as atas e relatórios das reuniões.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

SEÇÃO I – Da Comissão Especial de Legislação e Normas da Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. À Comissão Especial de Legislação e Normas da Assistência Social compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Acompanhar os atos normativos afetos à Assistência Social e ao COMAS, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- III. Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;
- IV. Elaborar minutas de Deliberação para normatizar as ações da Assistência Social;
- V. Acompanhar publicações na Imprensa Oficial do Município, no que se refere aos assuntos de interesse do COMAS;
- VI. Propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar a Coordenação de Normas da Assistência Social no cumprimento de suas atribuições;
- VII. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão.

SEÇÃO II – Da Comissão Especial de Formação e Políticas Públicas da Assistência Social

Art. 33. À Comissão Especial de Formação e Políticas Públicas da Assistência Social compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Discutir temas de caráter intersetorial de políticas públicas, em articulação com o Órgão Gestor, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;
- III. Elaborar materiais técnicos que visem subsidiar o COMAS em suas atribuições;
- IV. Propor capacitações, estudo, seminários e debates visando a formação no que se referem aos temas relacionados ao SUAS;
- V. Propor editais de projetos em consonância com a legislação vigente.

SEÇÃO III – Da Comissão Especial de Registro de Entidades e Programas

Art. 34. À Comissão Especial de Registro de Entidades e Programas compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Discutir matérias afetas à sua área de competência;
- III. Estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das Entidades socioassistenciais atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas, de acordo com artigo 12 da Resolução 004/COMAS/2013-2015;
- IV. Realizar no mínimo 2 visitas anuais nas entidades, programas e projetos devidamente inscritos no COMAS, bem como as demais entidades que prestam serviços/assessoramento e defesa de direitos no município;
- V. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;
- VI. Mapear grupos e entidades que atuam e prestam serviços socioassistenciais para fomentar o registro junto ao Conselho.

SEÇÃO IV – Da Comissão Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família

Art. 35. A Comissão Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Acompanhar o Programa Bolsa Família no âmbito do município no que se refere ao controle social, e zelar por sua transparência, à fiscalização, principalmente no que se refere à intersetorialidade das suas ações;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- III. Acompanhar a aplicação dos recursos repassados por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGD do Programa Bolsa Família do Município;
- IV. Receber e avaliar a prestação de contas do IGD-M (PBF) no Suas Web e submeter à plenária com os apontamentos que se fizerem necessários;
- V. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão.

SEÇÃO V – Da Comissão Especial de Comunicação

Art. 36. À Comissão Especial de Comunicação compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Discutir matérias afetas à sua área de competência;
- III. Realizar a divulgação do COMAS e suas ações;
- IV. Mobilizar as demais Comissões visando a divulgação do trabalho das mesmas;
- V. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão;
- VI. Responsabilizar-se pela organização e execução de todos os eventos envolvendo o COMAS.

SEÇÃO VI – Da Comissão Especial de Finanças e Orçamento

Art. 37. À Comissão Especial de Finanças e Orçamento compete:

- I. Elaborar Plano de Ação da Comissão;
- II. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas deliberadas pelo COMAS na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- III. Participar da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências da Comissão.

Parágrafo único: As reuniões das Comissões Especiais deverão ser lavradas em Ata em arquivo eletrônico com cópia para a Mesa Diretora e Secretaria Executiva do COMAS e deverão constar o dia, a hora e o local de sua realização e quem presidiu; registro da presença dos participantes, incluindo eventuais candidatos e o resultado dos trabalhos realizados e propostas a serem apresentadas em Plenária do COMAS.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 38. Os conselheiros do COMAS, independente do cargo ocupado na Mesa Diretora e nas Comissões Especiais deverão observar as seguintes atribuições:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado;
- II. Justificar previamente as ausências, mediante comunicação à Secretaria Executiva do Conselho;
- III. Dialogar, debater e votar os assuntos tratados em Plenário;
- IV. Requerer, caso deseje a inclusão na pauta de assunto pertinente a natureza dos trabalhos do COMAS;
- V. Participar de pelo menos uma Comissão Especial Permanente – CEP;
- VI. Guardar sigilo das informações ou providências deliberadas pelo Conselho que contenham caráter sigiloso;
- VII. Contribuir para que o espaço de discussão e deliberação do COMAS corresponda às suas atribuições, debatendo os temas com respeito às posições divergentes do

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

colegiado, assumindo responsabilidades e apresentando conduta compatível com a dignidade da função de conselheiro.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 39. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. For advertido até três vezes por escrito, pelo descumprimento do Regimento Interno;
- II. Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Faltar com princípios básicos de dignidade, lealdade e compromissos relacionados à função de conselheiro;
- IV. Concorrer a cargo eletivo do poder executivo, legislativo ou a conselheiro tutelar;
- V. Perder o vínculo com a entidade ou poder público que originou sua nomeação;
- VI. Renunciar ao cargo que ocupa, podendo neste caso ser substituído por outro Conselheiro da mesma entidade.

Parágrafo Único: Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da situação cometida, os danos que dela provierem para o COMAS e para sociedade, demandando necessariamente a instauração de procedimento administrativo específico à exceção da hipótese da renúncia de Conselheiro, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 40. No caso da perda de mandato de conselheiro que ocupe cargo na Mesa Diretora, deverá ser realizada eleição interna para substituição da função.

Art. 41. O assento de conselheiro municipal pertence a entidade e não ao representante, portanto no caso da perda do mandato, será convocada outra entidade suplente e na ausência de entidades suplentes, o COMAS convocará nova Assembleia para eleição de outras entidades para suprirem a vacância.

Parágrafo Único: No caso da entidade relacionada, durante o procedimento administrativo, antes da conclusão da apuração, a mesma poderá por meio de ofício substituir seu representante.

Art. 42. No caso da perda de mandato de conselheiro que represente o poder público municipal, indicado pelo Chefe do Executivo, caberá a este nomear novo representante da mesma secretaria vacante.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente através de proposta expressa de qualquer membro do COMAS, encaminhado por escrito e assinado pelo proponente, com antecedência mínima de dez dias da reunião que deverá apreciá-la.

Art. 44. As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de cinco dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros do COMAS e serão devidamente publicadas.

Art. 45. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social, 18 de Agosto de 2026.